

**DECRETO Nº1236/2020**

**“Cumprimento de determinação do Governo do Estado de Santa Catarina, de acordo com o Decreto 535 de 30 de Março de 2020 e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ-SC, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o DECRETO Nº 525, DE 23 DE MARÇO DE 2020 do Governo do Estado de Santa Catarina e a avaliação do cenário epidemiológico em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região sul do Estado, situação que pode vir a ser identificada em outras regiões a qualquer momento, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas,

**CONSIDERANDO** a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, que configura Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal Nº 8.078, de 1990), especialmente os artigos 6º, I e V; 39, V; e 51, IV, §1º, I, II e III, bem como o artigo 36, III, da Lei Federal Nº 12.529, de 2011, que versa sobre “Infrações da Ordem

**CONSIDERANDO** as motivações dos Decretos Municipais Nº s 1229/2020, de 17/03/2020, 1230/2020, 1231/2020 de 18/03/2020, e 1232/2020, de 24 de março de 2020;



**SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ**

*Capital Catarinense da Carne*

**CONSIDERANDO** o Plano de Ação de retomada gradual das atividades emitido pelo Governo do Estado de Santa Catarina em 26 de Março de 2020.

**CONSIDERANDO** as determinações do Governo do Estado de Santa Catarina no Decreto 535 de 30 de Março de 2020.

**DECRETA:**

**Art.1º** Deverá ser dado cumprimento nos Decretos determinados pelo Governo do Estado de Santa Catarina, relacionados com o COVID-19 no que diz respeito a suspensão e retorno das atividades no território Municipal de São João do Itaperiú.

**Art. 2º** As aulas presenciais no Município de São João do Itaperiú retornaram de acordo com o Decreto de retorno das aulas do Governo do Estado de Santa Catarina..

**Art 3.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João do Itaperiú/SC, 31 de Março de 2020

**CLÉZIO JOSÉ FORTUNATO**  
Prefeito

Publicado em 31/03/2020 no local de costume, nos termos da Lei Municipal nº 295/2002.